CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA
Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

REQUERIMENTO Nº 175/2023

Senhor Presidente,

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Resolução SEDUC-87, de 11-11-2022, estabeleceu que a unidade escolar que oferece o Programa Ensino Integral (PEI) no período diurno, mas também com atendimento noturno em tempo parcial, no ensino médio regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderá contar com 1 (um) Coordenador de Organização Escolar ou 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica, desde que possua quantidade igual ou superior a 4 (quatro) classes;

Considerando que para o ano de 2022 a própria SEDUC estabeleceu que as unidades escolares com atendimento de 08 (oito) ou mais classes no período noturno poderiam contar com 1 (um) Vice-Diretor/Coordenador de Organização Escolar e mais 1 (um) Professor Coordenador/Coordenador de Gestão Pedagógica, em função da complexidade desse período letivo, com uma série de demandas junto ao alunado e docentes, bem como com diversas atividades a serem desenvolvidas por esse gestor, inclusive ele é o responsável em organizar e coordenar o ATPC dos professores, no entanto, infelizmente para este ano de 2023 esse critério não foi observado;

Considerando que há diversas escolas estaduais com 08 (oito) ou mais classes (há casos que temos escolas com 15 salas de aulas) funcionando no período noturno com apenas 1 (um) Vice-Diretor/Coordenador de Organização Escolar, sendo que nessas unidades escolares temos constatado uma sobrecarga de atividades administrativas e pedagógicas, pois os gestores precisam atuar no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem desse período e também no atendimento dos pais ou responsáveis pelos alunos e da comunidade escolar em geral.

Pelo exposto, REQUEREMOS, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado ofício ao Prof. Renato Feder, Secretário Estadual de Educação, solicitando que seja alterado o Artigo 14 da Resolução SEDUC-87/2022, incluindo um dispositivo permitindo que as escolas que oferecem o Programa Ensino Integral (PEI) no período diurno, mas também com atendimento noturno, possam contar com 1 (um) Coordenador de Organização Escolar e mais 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica, desde que possua quantidade igual ou superior a 8 (oito) classes, a exemplo do que ocorreu até o ano de 2022, evitando-se dessa forma, uma preocupante precarização do trabalho administrativo e pedagógico da gestão escolar, resultando, consequentemente em fragilidade no processo ensino aprendizagem e um prejuízo evidente na formação dos nossos alunos.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

NORIKO ONISHI SAITO
Vereadora